

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

“Altera a Lei nº 940/2006, que trata da reestruturação e dispõe sobre plano de carreira do Magistério Público Municipal de Atalanta-SC”.

O Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas a e b do § 5º do art. 4º da Lei nº 940/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

a) área I: Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental, anos iniciais (1º ao 5º ano);

b) área II: Ensino Fundamental, anos finais (6º ao 9º ano).

Art. 2º O inciso III do art. 8º da Lei nº 940/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
(...)”

III - será requisito para a progressão, que o ocupante de cargo de Professor ou Especialista em Assuntos Educacionais, que no interstício da avaliação tenha cumprido, no mínimo, um ano de exercício em funções de magistério, consideradas aquelas exercidas no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de Direção de Escola, de Centro Educacional e de Centro de Educação Infantil e as de Coordenação e Assessoramento Pedagógico”.

Art. 3º O § 2º do art. 12 da Lei nº 940/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12
(...)”

§ 2º As horas-atividade serão preferencialmente desenvolvidas na escola e corresponderão a 1/3 (um terço) do total da jornada e serão destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, ao planejamento, à avaliação do trabalho didático, às atividades de

reforço com o aluno, à colaboração com a administração da escola em reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional”.

Art. 4º Os incisos I e II do art. 13 da Lei nº 940/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13
(...)”

I - docência na Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental, anos iniciais, 1º ao 5º ano (vaga de 5 horas semanais);

II - docência no Ensino Fundamental, anos finais, 6º ao 9º ano (vaga de 10 a 40 horas semanais)”;

Art. 5º Os incisos I e II do art. 14 da Lei nº 940/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14
(...)”

I - até duas vagas para atuar na Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental, anos iniciais do 1º ao 5º ano;

II - até duas vagas, observado o limite de 40 horas, para atuar no Ensino Fundamental, quando se tratar de disciplinas específicas do currículo de 1º ao 9º ano, conforme especificação do Edital”.

Art. 6º O art. 25 da Lei nº 940/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Além do vencimento, o profissional de educação fará jus a gratificação pelo exercício da função de Diretor de Escola, de Centro Educacional e de Centro de Educação Infantil, bem como de Coordenador de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, que observará a tipologia dos estabelecimentos de ensino e corresponderá a:

a) Diretor de Escola, de Centro Educacional e de Centro de Educação Infantil:

1. até 150 alunos, a gratificação corresponderá a 25% do salário-base;

2. de 151 a 300 alunos, a gratificação corresponderá a 50% do salário-base;

b) Coordenador de Educação Infantil e Coordenador de Ensino Fundamental

1. até 150 alunos, a gratificação corresponderá a 25% do salário-base;

2. de 151 a 300 alunos a gratificação corresponderá a 50% do salário-base.

§ 1º A carga horária pelo exercício da função de Diretor de Escola, de Centro Educacional e de Centro de Educação Infantil, bem como de Coordenador de Educação Infantil e Coordenador de Ensino Fundamental, será fixada de acordo com a necessidade do estabelecimento de ensino, com valor do vencimento e da gratificação proporcional à carga horária trabalhada.

(...)

§ 3º As funções de Diretor de Escola, de Centro Educacional e de Centro de Educação Infantil, bem como de Coordenador de Educação Infantil e Ensino Fundamental serão privativas dos integrantes da carreira do magistério e de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, e poderão ser providas a título de gratificação, como função de confiança, nos termos da legislação vigente”.

Art. 7º Ficam criadas 05 (cinco) vagas do cargo de Professor, previstas no Anexo IV, da Lei nº 940/2006.

Art. 8º Integram a presente lei os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 1095/2009.

Atalanta, 16 de junho de 2025.

ZULNEI JOCHEM
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO SCHELLER JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Atalanta-SC

Mensagem Legislativa – 016/2025.
Projeto de Lei – nº 016/2025.

Excelentíssimo Presidente,

Serve-se do presente para submeter a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 940, de 27 de junho de 2006, que trata da reestruturação e dispõe sobre o plano de carreira do Magistério Público Municipal de Atalanta.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas têm por objetivo, em sua maioria, atualizar a nomenclatura utilizada na legislação municipal quanto às etapas e modalidades do ensino, substituindo a antiga designação de "1ª a 8ª séries" pela nomenclatura vigente, qual seja, "1º ao 9º ano", em conformidade com a organização curricular determinada pela Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais. Além disso, propõe-se a inclusão da expressão "Centro Educacional" em diversos dispositivos, como forma de garantir a abrangência e aplicabilidade da legislação também ao Centro Educacional Ribeirão Matilde, que não se denomina mais formalmente como "escola".

Outro ponto de destaque refere-se à alteração do § 2º do art. 12, que visa adequar a legislação municipal ao disposto no art. 2º, § 4º da Lei Federal nº 11.738/2008, que trata da fixação do piso salarial nacional dos profissionais do magistério, estabelecendo que 1/3 da jornada seja reservado às horas-atividade.

Contudo, as alterações de maior impacto e que justificam com mais ênfase a presente proposta são aquelas constantes nos arts. 6º e 7º do projeto, que tratam, respectivamente:

- Da modificação do art. 25 da Lei nº 940/2006, passando a prever a gratificação para os profissionais do magistério que

exercem função de direção em Centros de Educação Infantil, corrigindo uma lacuna da legislação municipal, que até então não contemplava tais profissionais com a devida remuneração adicional por responsabilidade técnica e administrativa. Também se propõe a redução do número mínimo de alunos exigido para fins de concessão da gratificação, reconhecendo que o exercício da função de direção/coordenação deve ser remunerado independentemente do porte da unidade escolar, diante das exigências legais e administrativas que o cargo impõe.

- Da criação de 05 (cinco) novas vagas para o cargo de Professor, previstas no Anexo IV da Lei nº 940/2006, medida que se faz necessária mesmo, considerando que no ano de 2023 houve uma redução de vagas sem o devido cômputo de que algumas profissionais mais antigas ocupavam duas vagas cada no quadro efetivo. A presente medida, portanto, corrige essa distorção e adequa o número de vagas às reais necessidades da rede municipal de ensino.

As medidas ora apresentadas atendem ao interesse público e contribuem para a valorização e adequação estrutural da carreira do magistério municipal, com impacto direto na melhoria da gestão escolar, na valorização dos profissionais da educação e na qualidade do ensino ofertado pela Rede Municipal.

Ressaltamos, por fim, que devido ao afastamento de alguns profissionais, serão necessárias algumas alterações/remanejamento de professores, o que se pretende fazer no recesso escolar que se aproxima, a fim de que os alunos iniciem o segundo semestre com estas alterações já promovidas, a fim de minimizar o impacto. Para que isso ocorra, o município necessita chamar alguns profissionais que foram aprovados no concurso, e todas as 36 vagas hoje existentes estão preenchidas.

Diante deste quadro, e visando o bem-estar dos alunos, bem como a adaptação e preparação dos professores, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa à aprovação da matéria **em regime de urgência**, dada a proximidade do período de recesso escolar.

Reiteramos, por fim, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ZULNEI JOCHEM
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO